

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002309/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064292/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003565/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

PROTEGE NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA, CNPJ n. 07.214.909/0001-91, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIA CRISTINA DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de maio de 2018, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.296,00 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os demais empregados, que percebam valor superior ao piso fixado no acordo anterior,

terão seus salários reajustados pelo percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre os valores percebidos em 01 de maio de 2017 e a vigorar em 01 de maio de 2018 e mais 0,5% (meio por cento) sobre esses mesmos salários, a vigorar a partir de 01 de outubro de 2018.

Parágrafo único – As diferenças salariais, pela aplicação dos índices ajustados nesta cláusula e do novo piso normativo ajustado na cláusula anterior e referentes aos meses de maio a agosto deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, sob a rubrica “diferenças salariais”. Até 15 de outubro de 2018 deverão ser pagas as diferenças de rescisões de contrato de trabalho ocorridas desde 01 de maio de 2018 até esta data de 10 de setembro de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado que a Empresa pagará adicional por tempo de serviço da seguinte forma:

- a) Ao completar 1 (um) ano receberá um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base;
- b) Ao completar 3 (três) anos receberá um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base;
- c) Ao completar 5 (cinco) anos receberá um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base.
- d) Ao completar 7(sete) anos receberá um adicional correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base.
- e) Ao completar 9(nove) anos receberá um adicional correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base.
- f) Ao completar 11(onze) anos receberá um adicional correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base.

Parágrafo Único: O teto máximo para pagamento do adicional por tempo de serviço não poderá ultrapassar 50% do piso salarial da empresa conforme cláusula terceira deste Acordo;

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa pague como Prêmio Assiduidade, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os funcionários que não apresentarem faltas injustificadas durante o mês vigente.

Parágrafo Único: O pagamento será proporcional se o período trabalhado for inferior à 30 (trinta) dias, em casos de admissão e rescisão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa pagará para seus empregados o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de vale transporte.

§ 1º O pagamento do transporte não será devida no período que os trabalhadores estiverem em férias e

será pago proporcional nos meses de admissão e rescisão;

§ 2º Os empregados com jornada inferior à 44 horas semanais terão direito ao pagamento proporcional as horas trabalhadas;

§ 3º O pagamento feito não será considerado verba salarial;

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando ensino fundamental, médio ou superior, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago até o quinto dia útil do mês de março de 2019, mediante apresentação de atestado de frequência do ano anterior e comprovante de matrícula do ano corrente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, se este não estiver abrangido por seguro de vida em grupo ou benefício equivalente, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio,

desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 12(doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de seus trabalhadores, podendo estabelecer sistema de compensação, de forma a que ocorra acréscimos em dias e redução em outros, dentro do período de trinta dias, desde que observados os limites máximos de 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e que as horas sejam compensadas com supressão de trabalho em qualquer dia da semana.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincide com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito à estabilidade dos dirigentes sindicais, nos termos da legislação e decisões judiciais sumuladas que os garantam.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

Parágrafo Segundo: O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

Parágrafo Terceiro: O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”. O pagamento referente ao presente ajuste deverá ser feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro de 2018, outubro e novembro de 2018 ou, a critério da empresa, em uma única parcela, em outubro de 2018.

Parágrafo Quarto: A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada do salário do mês correspondente.

Parágrafo Quinto: Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A,

caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até trinta dias após a assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 10(dez) do mês posterior ao desconto;

II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa;

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá, a qualquer tempo, comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;

b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;

c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;

b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente, até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PERANTE O SINDICATO

As partes ajustam que as empresas, no prazo de até 10 (dez) dias do término do aviso prévio, deverão submeter à revisão do sindicato laboral os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o

empregado tiver mais de um ano de serviço ao empregador. A revisão realizada deverá ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informações ali contidas, o recebimento dos importes implicará em quitação, tão somente, do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminação de cada verba no TRCT. Havendo divergência em relação a direitos e/ou valores impagos ou pagos a menor, o Sindicato Laboral poderá apor suas ressalvas no TRCT.

1. O empregado deverá estar presente no momento da revisão pelo Sindicato laboral, devendo ser avisado pela empresa.
2. O descumprimento da presente obrigação, por parte da empresa, tornará nulo e sem qualquer efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho do trabalhador.
3. No ato de revisão, as empresas deverão apresentar as guias de contribuições assistencial recolhidas em favor das entidades patronal e profissional, para viabilizar as revisões correspondentes. Para fins de obediência aos princípios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufruídos os benefícios e atendidas as obrigações deste ajuste, será necessária a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficará anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.
4. A presente cláusula tem validade até 30.04.2019.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar em seu quadro de aviso editais e convocações do Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a ser pago em favor do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

CLAUDIA CRISTINA DE LIMA
Empresário
PROTEGE NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.